



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 439, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Autorizar a adoção do regime de plantão de 12 horas de trabalho por 60 horas de descanso, com complementação da jornada e escala fixa de 12 (doze) plantões mensais em caráter de excepcionalidade.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme previsto no §6º do art. 26 da Resolução nº 27, de 2019 do Conselho Universitário, considerando a sobrecarga de trabalho no período de abril a julho/2020 em consequência da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da epidemia do coronavírus (COVID-19), RESOLVE:

Art. 1º. Definir o regime de plantão de 12 horas de trabalho por 60 horas de descanso, com complementação da jornada e escala de 12 (doze) plantões mensais, excepcionalmente nos meses de agosto e setembro do ano de 2020, conforme tabela abaixo:

MÊS	Nº DE PLANTÕES	CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR
AGOSTO	12	12h
SETEMBRO	12	12h

§1º É facultado ao servidor a não adoção do regime de plantão estabelecido no *caput*, devendo o servidor manifestar-se acerca do não interesse à chefia imediata até o dia 12/08/2020.

§2º As horas a serem complementadas nos meses citados no *caput* são cumulativas às horas previstas na Portaria nº 1396/2019-R, a qual estabeleceu o acordo dos treze plantões com complementação de carga horária.

Art. 2º. O cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores dar-se-á seguinte forma, cumulativamente:

I – 12 plantões mensais de 12 horas no período previsto no art. 1º;

II – Participação em atividades complementares presenciais e a distância fora do horário regular de trabalho (plantão), devidamente atestadas pela chefia, no total de 24 (vinte e quatro) horas, cuja comprovação de realização deve ocorrer até 31/10/2020.

§1º Serão consideradas atividades complementares a participação em comissões institucionais, treinamento em serviço, cursos presenciais e a distância, seminários, congressos, entre outras desde que devidamente atestadas pela chefia imediata.

§2º Os cursos devem ter relação com o ambiente organizacional do servidor, nos termos da Portaria nº 09, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação, e com o cargo do servidor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§3º O servidor deverá informar previamente à chefia imediata o curso que pretende fazer, devendo esta atestar que tal curso tem relação com o ambiente organizacional e/ou o cargo do servidor.

§4º O servidor que não comprovar a participação em atividades complementares terá que cumprir carga horária complementar por meio da realização de plantões no período de 01/11/2020 a 31/12/2020.

Art. 3º Será admitida a realização de 01 (um) plantão de complementação, de acordo com a necessidade do serviço, sendo garantido um domingo precedido por sábado por mês para os servidores, e no caso de servidora, 02 domingos por mês (incluindo o final de semana já previsto).

Art. 4º O cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores conforme regime de trabalho previsto no art. 1º, no mês em que usufruir férias, licenças e afastamentos, será apurada da seguinte forma:

I - O número de plantões corresponderá à carga horária definida nos incisos I do art. 2º menos a quantidade de horas referentes os dias úteis (8h por dia) contidos no período de férias, licenças e afastamentos, dividido por 12 (doze) horas.

II - A carga horária a ser cumprida em atividades complementares de que trata o inciso III do art. 2º, corresponderá a totalidade de horas desta modalidade esperada para o respectivo mês.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Reitor